

DESPACHO
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/Cset-SEJUSP/PDS Nº 016/2021, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 14 de janeiro de 2021, bem como no Parecer nº 696/CGE/Cset_SEJUSP/NUCAD_PROC./2022, ARQUIVA o presente processo instaurado em face de REINALDO BATISTA DAS DORES - MASP 1.441.265-4, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciária, admissão 1, lotado na Penitenciária de Uberaba I - Professor Aluizio Ignácio de Oliveira à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 3 de novembro de 2022.

Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta na Sindicância Administrativa Investigatória instaurada pela Portaria NUCAD/Cset-SEJUSP/SAI Nº 058/2020, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 18 de novembro de 2020, bem como no Parecer 555/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2022, ARQUIVA os autos da presente sindicância instaurada no Centro Socioeducativo Uberlândia.

Belo Horizonte, SEJUSP, 3 de novembro de 2022.

Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta na Sindicância Administrativa Disciplinar instaurada pela Portaria NUCAD/USCI-SESP/SAD Nº 009/2018, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 24 de janeiro de 2018, bem como no Parecer nº 697/CGE/Cset_SEJUSP/NUCAD_PROC./2022, ARQUIVA a presente sindicância instaurada em face de DANIEL PEREIRA DA SILVA - MASP 1.402.620-7, desligado do contrato de trabalho temporário no cargo de Agente de Segurança Socioeducativo, admissão 1, e PAULO ROBERTO FREITAS GUIMARÃES - MASP 1.127.866-0, desligado do contrato de trabalho temporário no cargo de Agente de Segurança Socioeducativo, admissão 2, lotados no Centro Socioeducativo Dom Bosco, em Belo Horizonte/MG, à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa dos(as) sindicados(as) acima qualificados(as). Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 3 de novembro de 2022.

Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta no Processo Disciplinar Simplificado instaurado pela Portaria NUCAD/Cset-SEJUSP/PDS Nº 068/2020, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 30 de junho de 2020, bem como no Parecer 699/CGE/Cset_SEJUSP/NUCAD_PROC./2022, aplica a penalidade SUSPENSÃO de 45 (quarenta e cinco) dias ao processado JÚLIO CÉSAR MARTINS DE PAULA – MASP 1.338.080-3, desligado do contrato temporário de trabalho no cargo de Agente de Segurança Penitenciária, admissão 1, lotado no Presídio de Andrelândia à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservar os deveres previstos no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, todos da Lei Estadual nº 869, de 1952. Nos termos do art. 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado(a) acima qualificado(a) e do(a) advogado(a) Franciney de Almeida Silva OAB/MG 192.816. Conforme art. 55, da 272/Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 3 de novembro de 2022.

Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta na Sindicância Administrativa Investigatória instaurada pela Portaria NUCAD/Cset-SEJUSP/SAI Nº 030/2020, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 1º de agosto de 2020, bem como no Parecer 665/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2022, ARQUIVA os autos da presente sindicância instaurada no Centro Socioeducativo de Governador Valadares.

Belo Horizonte, SEJUSP, 3 de novembro de 2022.

Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/USCI-SEAP/PAD Nº 169/2018, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 12 de dezembro de 2018, bem como no Parecer nº 627/CGE/Cset_SEJUSP/NUCAD_PROC./2022, ARQUIVA o presente processo instaurado em face de IGOR FRANCISCO DA SILVA - MASP 1.153.384-1, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciária, admissão 3, e RENER TADEU SANTOS - MASP 1.153.896-4, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciária, admissão 3, lotados no Presídio Antônio Dutra Ladeira, em Ribeirão das Neves/MG, à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa dos processados acima qualificados e dos advogados Ricardo Barbosa de Alcamir OAB/MG 184.534 e Gabriel Cândido R. Soares OAB/MG 120.029. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 3 de novembro de 2022.

Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta na Sindicância Administrativa Investigatória instaurada pela Portaria NUCAD/Cset-SEJUSP/SAI Nº 029/2020, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 1º de agosto de 2020, bem como no Parecer 690/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2022, ARQUIVA os autos da presente sindicância instaurada no Centro Socioeducativo de Governador Valadares.

Belo Horizonte, SEJUSP, 3 de novembro de 2022.

Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta na Sindicância Administrativa Investigatória instaurada pela Portaria NUCAD/Cset-SEJUSP/SAI Nº 031/2020, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 1º de agosto de 2020, bem como no Parecer 694/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2022, ARQUIVA os autos da presente sindicância instaurada no Centro Socioeducativo de Governador Valadares.

Belo Horizonte, SEJUSP, 3 de novembro de 2022.

Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019 e c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 47.995 de 29/06/2020; considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/Cset-SEJUSP/PDS Nº 049/2020, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 16 de maio de 2020, bem como no Parecer 691/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2022, converte o ato de desligamento em penalidade de DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO do processado RODRIGO DONIZETTI DE MORAES – MASP 1.214.767-4, desligado do contrato temporário de trabalho na função de Agente de Segurança Penitenciária, admissão 1, lotado no Presídio de Guaraniá/Guaçuapê à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso VI, por inobservar os deveres previstos no art. 216, incisos V e VI, art. 217, incisos IV e X, c/c art. 245, parágrafo único, art. 246, inciso I, e artigo 250, inciso IV, todos da Lei Estadual nº 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do defensor dativo Manolito Ferreira Xavier - MASP 1.377.024-3. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 3 de novembro de 2022.

Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

04 1710027 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marília Carvalho de Melo

Expediente

RESOLUÇÃO SEMAD Nº 3.177, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

Institui Grupo de Trabalho para análise e elaboração de relatório técnico relativo aos processos administrativos de licenciamento ambiental SLA nº 1650/2021 e SEI nº 1370.01.0025745/2021-63, da empresa Mineração Gute Sicht Ltda., para subsídio às ações judiciais relacionadas.

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado, RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído Grupo de Trabalho – GT – para análise e elaboração de relatório técnico relativo aos processos administrativos de licenciamento ambiental SLA nº 1650/2021 e SEI nº 1370.01.0025745/2021-63, da empresa Mineração Gute Sicht Ltda., para subsídio às ações judiciais relacionadas.

§ 1º – O GT terá as seguintes atribuições:
I – analisar os processos administrativos de licenciamento ambiental SLA nº 1650/2021 e SEI nº 1370.01.0025745/2021-63, da empresa Mineração Gute Sicht Ltda., além de outros documentos associados aos respectivos processos que julgar pertinentes;
II – elaborar relatório técnico para subsídio às ações judiciais relacionadas à empresa citada no inciso I;
III – analisar e elaborar os relatórios finais previstos nos incisos I e II.

§ 2º – A análise prevista no inciso I do §1º desse artigo se dará quanto aos aspectos processuais, normativos e técnicos.
§ 3º – Fica definido que a análise e elaboração de relatórios preliminares será feita por servidores a serem indicados, que não comporão o presente GT, observadas as competências de análise e decisão previstas no Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019.

Art. 2º – O GT terá a seguinte composição:
I – um representante do Gabinete da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
II – um representante da Subsecretaria de Regularização Ambiental;
III – um representante da Subsecretaria de Fiscalização Ambiental;
IV – um representante da Superintendência de Projetos Prioritários;
V – um representante da Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana.

§ 1º – A Assessoria Jurídica e a Controladoria Setorial, que integram a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável enquanto unidades de execução da Advocacia-Geral do Estado – AGE – e da Controladoria-Geral do Estado – CGE – apoiarão as atividades do GT instituído pelo art. 1º sempre que sua participação for solicitada e/ou considerada pertinente.
§ 2º – Caberá à Subsecretaria de Regularização Ambiental exercer a coordenação do grupo, definir a agenda de reuniões, convocar os integrantes e conduzir as atividades, com vistas ao cumprimento do disposto nesta resolução.

Art. 3º – O GT atuará pelo prazo de cento e vinte dias contados da data de publicação desta resolução, podendo ser prorrogado.
Art. 4º – A atividade do GT será considerada de interesse público, não cabendo remuneração aos seus membros.

Art. 5º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2022.

Valéria Cristina Rezende

Secretária Executiva designada para responder pela função e atribuições, próprias e delegadas, de Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

04 1710058 - 1

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental. Informa que foi apresentado EIA/RIMA, e que os estudos ambientais se encontram à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia>. Comunica que os interessados na realização de Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa Copam nº 225/2018, no site <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia>, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação.

(a) Daniel dos Santos Gonçalves - Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana.

*Licença de Operação Corretiva (LAC2): 1) Estrutura de Contenção a Jusante (ECJ) Fabrica, Barragens Forquilhas e Grupo, Mina de Ouro/Vale S.A., barragens ou bacias de amortecimento de cheias, Ouro Preto e Itabirito/MG, Processo nº 3955/2022, classe 4. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado. Processo SEI/ Nº 1370.01.0047745/2022-88. Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (00,3349 ha). Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP (0,0597 ha). Intervenção em área de preservação permanente - APP - sem supressão de cobertura vegetal nativa (0,1202 ha).

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

*Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) Luiz Ângelo de Brito Ferreira, unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco, Itabirito/MG, Processo nº 3954/2022, classe 2. 2) Mármore e Granitos Teixeira Ltda., lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento; pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de

revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (granito), Belo Vale/MG, Processo nº 3958/2022, ANM/Nº 830.027/2014, classe 2. *Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e de Operação (LAC1): 1) Petróleo Brasileiro S A Petrobras, fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados, Betim e Itabirito/MG, Processo nº 3957/2022, classe 4.

(a) Daniel dos Santos Gonçalves - Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana torna público que foram concedidas as licenças ambientais abaixo identificadas:

*Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) VMI MEC Indústria e Serviço Ltda., fabricação de estruturas metálicas e artefatos de treliçados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis, Lagoa Santa/MG, Processo nº 2731/2022, classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 17/10/2032. 2) Posto Santa Manoelina Ltda., postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Entre Rios de Minas/MG, Processo nº 2313/2022, classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 17/10/2032.

(a) Daniel dos Santos Gonçalves - Superintendente Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana.

04 1709899 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: - LAS/RAS - Licença Ambiental Simplificada: *RRH Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Loteamento Portal da Serra, Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, Santa Rita do Sapucaí/MG, PA nº 3968/2022, Classe 3.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que foram finalizadas as análises das Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1. Município de Boa Esperança, Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal, Boa Esperança/MG, Processo nº 3181/2022. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. 2. Vicente Geraldo Paes, Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido, Virgínia/MG, Processo nº 3123/2022. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é 26/08/2029:

1. Associação Ambiental Cultivar, Compostagem de resíduos industriais, Machado/MG, Processo nº 3069/2022. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

04 1710049 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas torna público o indeferimento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

- LAS/RAS - Licença Ambiental Simplificada: 1) *Ferreira Barbosa Extração de Pedras Limitada, Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, Luminárias/MG, PA nº 3458/2022, Classe 2, Motivo: Insuficiência técnica.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

04 1710049 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram do Alto São Francisco torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:

LAS RAS: 1) Jose Geraldo Galvao/Fazenda Santana da Prata matricula 2.389, Suinocultura, Conceição do Pará/MG, Processo nº 3439/2022, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE. Válida até: 28/10/2032.

Sra. Kamila Esteves Leal. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

LAS RAS: 1)Furnas-Centrais Eletricas S.A., Dragagem para desassoreamento de corpos d'água,Capitôlio/MG e Piumhi/MG, Processo nº 3961/2022, classe 2. 2) Ferguminas Siderurgia Ltda, Sinterização de minério de ferro e outros resíduos siderúrgicos e Sistema de geração de energia termelétrica, utilizando combustível não fóssil, Itatana/MG, Processo nº 3971/2022, Classe 3.

Sra. Kamila Esteves Leal. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente torna público que foi alterada a razão social do empreendimento abaixo identificado:

1) De: MC Fundidos de Alumínio Eireli., CNPJ 97.545.297/0001-02 - para: Volcano Fundação e Artefatos de Metais Ltda., CNPJ 97.545.297/0001-02. Pts 25818 / 2012 e 26510 / 2014.

(a) Kamila Esteves Leal. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto do Francisco.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicado no Diário Oficial de MG no dia 27/10/2022 – pág. 8) Onde se lê:

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram do Alto São Francisco, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:

(...)
3) Ferlig – Ferro Liga Ltda, Central Geradora Hidrelétrica – CGH, Carmópolis de Minas-MG, Processo nº 3883/2022, com validade até 26/10/2032.

Sra. Kamila Esteves Leal. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

(...)

Leia-se:

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram do Alto São Francisco, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:

(...)
3) Ferlig – Ferro Liga Ltda, Central Geradora Hidrelétrica – CGH, Carmópolis de Minas e Passa Tempo-MG, Processo nº 02006/2004/003/2016, com validade até 26/10/2032. Sra. Kamila Esteves Leal. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.
*As demais informações permanecem inalteradas.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram do Alto São Francisco, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:

1) Ferlig – Ferro Liga Ltda, Central Geradora Hidrelétrica – CGH, Carmópolis de Minas e Passa Tempo-MG, Processo nº 3883/2022, com validade até 26/10/2032.

Sra. Kamila Esteves Leal. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

04 1710076 - 1

O Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam torna públicas as DECISÕES deliberadas na 112ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Noroeste de Minas, realizada remotamente, via vídeo conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: <https://www.youtube.com/channel/UCU1i1AAb462m8py3C1jsJl4w>, no dia 03 de novembro de 2022, às 13h30min, a saber: 4. Exame da Ata da 111ª RO de 08/09/2022. APROVADA. 5. Processos Administrativos para exame de Recurso de Autos de Infração: 5.1 Umberto Batista Figueiredo/Fazenda Garapa - Desmatar vegetação nativa, em área comum, sem autorização do órgão ambiental/ Retirar ou tornar inservível produto da flora nativa, oriundo do desmatamento sem autorização ambiental - Unai/MG - PA/CAP/Nº 732617/2021 - AI/Nº 281592/2021.

Apresentação: Supram NOR. DEFERIDO. 5.2 Luiz José Pacheco Vaz Manso Filho/Fazenda Extrema - Desmatar vegetação nativa, em área comum, sem autorização do órgão ambiental - Arinos/MG - PA/CAP/ Nº 752056/2022 - AI/Nº 294174/2022. Apresentação: Supram NOR. INDEFERIDO. 5.3 Leonardo Costa de Almeida/Fazenda Leonardo - Desmatar vegetação nativa, em área comum, sem autorização do órgão ambiental - São Gonçalo do Abaeté/MG - PA/CAP/Nº 744043/2021 - AI/Nº 287593/2021. Apresentação: Supram NOR. INDEFERIDO. 5.4 Agropecuária Rossato S.A./Fazenda Batalha - Causar intervenção de qualquer natureza que resulte em poluição, degradação ou danos aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população/Desmatar vegetação nativa, em área comum, sem autorização do órgão ambiental/Retirar ou tornar inservível produto da flora nativa, oriundo de desmatamento, sem autorização ambiental/Desmatar vegetação nativa, em área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental/Corte de árvores, esparsas ou isoladas, sem proteção especial, localizada em área comum, sem autorização do órgão ambiental/ Apresentar informação ou dados total ou parcialmente falso, enganoso ou omissos nos sistemas oficiais de controle/Desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação/Desmatar vegetação nativa, em Área de Preservação Permanente (APP), sem autorização do órgão ambiental/ Operar atividades efetiva e potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental -Paracatu/MG - PA/ CAP/Nº 750483/2022 - AI/Nº 293157/2022. Apresentação: Supram NOR. PEDIDO DE VISTAS pelo Conselheiro Leontino Monteiro dos Santos representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg). 5.5 Paulo André Peres/Fazenda Pontal - Desmatar vegetação nativa, em área comum, sem autorização do órgão ambiental /Retirar ou tornar inservível produto da flora nativa, oriundo do desmatamento, sem autorização ambiental - Lagoa Grande/MG - PA/CAP/ Nº 747233/2022 - AI/Nº 290161/2022. Apresentação: Supram NOR. INDEFERIDO. 6. Processo Administrativo para exame de Recurso ao Indeferimento de processo de regularização ambiental: 6.1 Alzira Pires de Magalhães e Outros/Fazenda Santa Lúcia III - Barragem de irrigação ou pereneização para agricultura - Unai/MG - Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação - PA/Nº 5252/2009/004/2019 - Classe 4. Apresentação: Supram NOR. PEDIDO DE VISTAS pelo Conselheiro Leontino Monteiro dos Santos representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg). 7. Apresentação institucional: "Processos de intervenção ambiental em cobertura vegetal nativa ou sobre área de uso restrito, com foco em áreas de Veredas". Apresentação IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - URFBio Noroeste. RETIRADA DE PAUTA. 8. Proposta de agenda de reuniões da Unidade Regional Colegiada Noroeste de Minas do Copam, para o ano de 2023. Apresentação: Supram NOR. APROVADA.

Yuri Rafael de Oliveira Trovão

Diretor Regional de Controle Processual da Supram Norte de Minas e Presidente Suplente da URC Noroeste de Minas.

04 1710041 - 1

Pauta da 197ª Reunião Extraordinária do Plenário do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam)

Data: 17 de novembro de 2022, às 14h.

Endereço virtual da reunião:

<https://www.youtube.com/channel/UCU1i1AAb462m8py3C1jsJl4w>

1. Execução do Hino Nacional Brasileiro.
2. Abertura pela Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam, Dra. Marília Carvalho de Melo.
3. Comunicado dos Conselheiros e Assuntos gerais.
4. Exame da Ata da 196ª RE de 14/10/2022.
5. Minuta de Deliberação Normativa Copam, para exame e deliberação.

5.1 Minuta de Deliberação Normativa que estabelece o regimento interno do Conselho Estadual de Política Ambiental referente aos artigos 23, 27, 34, 35, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 47, 50, 51, 52, 54, 57 e 67. Apresentação: Semad.ARTIGOS SOBRESTADOS na 196ª RE de 14/10/2022.

6. Encerramento.
Valéria Cristina Rezende
Secretária Executiva da Semad, designada para responder pela função e atribuições, próprias e delegadas, de Secretário de Estado da Semad, conforme ato publicado dia 26/02/2022

04 1709991 - 1

Pauta da 3ª Reunião Extraordinária Conjunta da Câmara Normativa e Recursal do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) e da Câmara Normativa e Recursal do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais (CERH-MG)

Data: 21 de novembro de 2022, às 9 horas.

Endereço